



TERMO DE FOMENTO N.º 007/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - ABBS - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8511/2024.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, na Rua Ari Teixeira da Costa n.º 1100, Bairro Savassi, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.314.609/0001-09, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, por sua titular, **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e de outro lado, e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, associação civil, beneficente sem fins lucrativos, nos termos do artigo 2º inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 13.019/2014, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.663.403/0001-09, com sede na Rua Augusto Teixeira Camargo nº 392, Bairro Santa Marta, CEP 33880-110, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTÔNIO CÉSAR FIGUEIREDO JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º M 9.228.995 expedida pela SSP/MG, e inscrito no CPF sob o n.º 014.474.136-95, residente e domiciliado na Rua João Correia Armond Nº 391 Sevilha A, Município de Ribeirão das Neves, Estado de Minas Gerais, neste ato denominado **OSC/PARCEIRA**, em conformidade com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e o Decreto Municipal n.º 021/2019, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Fomento, decorrente do Processo Administrativo n.º 8511/2024**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2.000, Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n.º 021, de 28 de fevereiro de 2019, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e considerando o pedido formulado pela ordenador da despesa e Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, nos autos do Processo Administrativo n.º 8511/2024, bem como a Emenda Parlamentar Impositiva Individual nº 060-C/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o Município e a **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução do Projeto denominado **"AMOR POR ELAS"**, conforme Plano de Trabalho (fls. 12/21), que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2. Como forma mútua de cooperação na execução do objeto desta parceria, os parceiros comprometem-se a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e,
- IV - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste termo.

2.2. São obrigações do MUNICÍPIO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do plano de trabalho, na forma prevista na cláusula terceira;
- II - aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o plano de trabalho anexo, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- III - acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta parceria, através de sua gestão;

- IV - designar, por ato publicado em seu sítio eletrônico, o gestor da parceria e os membros da comissão de monitoramento e avaliação;
- V - analisar os relatórios de execução financeira e as prestações de contas, na forma das cláusulas sexta e sétima do presente termo;
- VI - publicar o extrato desta parceria em seu sítio eletrônico oficial e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - dar conhecimento à O.S.C. das normas administrativas que regulam a execução de termo de parceria com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;
- VIII - acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- IX - analisar eventuais propostas de reformulações do plano de trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, acompanhadas da respectiva (s) justificativa (s) e que não impliquem em mudança de objeto;
- X - prorrogar de ofício a vigência do termo de parceria antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado e desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a O.S.C. não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- XI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- XII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 45, parágrafo primeiro, do Decreto Municipal n. 021/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela O.S.C;
- XIII - exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização sobre a execução deste Termo de Fomento, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, assumindo ou transferindo a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação das atividades ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XIV - suspender a liberação dos recursos quando constatar quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, comunicando o fato a O.S.C., e fixando-lhe o prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- XV - fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;

2.3. São obrigações da ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- I - executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta parceria, conforme previsto no plano de trabalho, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- II - realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da cláusula quinta deste instrumento;
- III - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme cláusula terceira e cláusula quinta;
- IV - arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- V - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta-corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública;
- VI - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- VII - não pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- VIII - enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de parceria, declarando não ser e não ter parentesco com servidor público;

IX - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 021/2019;

X - zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XI - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XII - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do Município sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria e aos locais de execução do objeto;

XIII - prestar contas na forma fixada na cláusula sétima, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XIV - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até 30 (trinta) dias da data de registro no órgão competente;

XV - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do termo de parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XVI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e,

XVII - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

XVIII - propiciar os meios e as condições necessárias para que servidores do MUNICÍPIO e órgãos do Controle Interno e Externo tenham acesso aos documentos relativos à execução do objeto desta parceria, bem como aos locais de execução deste, prestando a estes, quando solicitados, as informações pertinentes; prestar contas finais dos recursos recebidos no prazo de 90 (noventa) dias do término da vigência, observando as normas ;

XIV – gerenciar administrativa e financeiramente os recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal;

XV – responsabilizar-se, exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento;

XVI – manter regular a situação de todas as pessoas sob sua responsabilidade contratual, obedecida a legislação em vigor;

XVII – devolver ao MUNICÍPIO o saldo financeiro remanescente, inclusive os obtidos das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

XVIII – prestar informações ou esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos públicos e à Câmara Municipal a respeito da parceria;

XIV – manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta parceria;

XV - participar de capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO;

XVI – tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO REPASSE, DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, transferirá à O.S.C. o valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme previsto no Plano de Trabalho aprovado.

3.2. O repasse do auxílio financeiro será efetuado à OSC mediante depósito bancário na conta corrente específica, em cota única no valor total de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do Termo.



3.3. Toda a movimentação financeira deverá ser efetuada, obrigatoriamente, em conta-corrente específica da parceria, conforme determinado no item 2.3, inciso V da cláusula segunda.

3.3.1. A conta-corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no sítio eletrônico oficial do Município e os dados da conta devem ser informados à Secretaria Municipal responsável por esta parceria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após sua abertura.

3.4 Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.4.1 Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

3.5 Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

3.6. As despesas decorrentes da execução deste termo de parceria correrão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do Município de 2025, **a qual deverá ser indicada posteriormente por meio de Termo de Apostilamento, promovendo sua juntada ao Processo Administrativo n.º 8511/2024, em substituição aos documentos de natureza orçamentária de fls. 170/171.**

3.7. As despesas relativas aos exercícios subsequentes, se for o caso, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes no Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 021/2019, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.2. Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

4.2.1. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED -, Documento de Ordem de Crédito - DOC -, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.3. Os recursos transferidos pelo Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, estando a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

4.3.1. O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.4. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis, na hipótese de não serem sanadas as impropriedades ocorridas quando:

- a) a O.S.C. não prestar contas de acordo com o disposto em Lei;
- b) houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- c) constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento;
- d) a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

43

e) a O.S.C. não se mantiver habilitada durante todo o período de vigência desta parceria, bem como deixar de informar qualquer modificação, supressão ou acréscimo referente à sua natureza, característica, composição ou outros fatos relevantes que possam de qualquer forma interferir no cumprimento das obrigações por ora avençadas.

4.5. No caso de aplicação indevida dos recursos transferidos em decorrência da parceria, os valores deverão ser restituídos, acrescidos de juros legais e atualização monetária a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável.

4.6. O MUNICÍPIO encaminhará à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município denúncia contra a O.S.C. que aplicar os recursos financeiros percebidos em decorrência de parceria em fins diversos ao previsto para as devidas providências.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1. A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de parceria, se houverem.

5.2. A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item 5.1 desta cláusula não implica em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município, não transferindo dessa forma a responsabilidade por seu pagamento.

5.3. A remuneração da equipe de trabalho com recursos transferidos não gera vínculo trabalhista de nenhuma espécie com o Município.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria e da documentação técnica apresentada.

6.1.1 O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, designará o gestor ou comissão gestora responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, através de publicação de ato específico em seu sítio oficial na internet.

6.2. Cabe ao Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, emitindo relatório técnico, conforme exigências previstas no Decreto Municipal nº 21/2019, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação.

6.2.1. Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria evidenciar inexecução parcial do objeto, irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas, desvio de finalidade da aplicação dos recursos, inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente termo de parceria, o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, deverá reter, até o saneamento das impropriedades constatadas, as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C.

6.2.2. Não promovendo a O.S.C., após notificação, o saneamento das impropriedades constatadas, nos termos do item 6.2.1 desta cláusula, poderá o Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

6.3. A comissão de monitoramento e avaliação é responsável pela homologação do relatório técnico.

6.3.1 A homologação do relatório técnico pela comissão de monitoramento e avaliação não dispensa a apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

6.3.2. Havendo indícios de irregularidades na gestão de recursos, a comissão comunicará ao gestor público que informará ao Secretário Municipal responsável por esta parceria, indicando as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.3 O Secretário Municipal responsável por esta parceria tomará as providências cabíveis para apuração da veracidade da denúncia, podendo promover a instauração de tomada de contas especial, e deverá, constatada irregularidade, reportar ao Controle Interno que tomará as demais medidas cabíveis.

6.4. Sem prejuízo da fiscalização realizada pelo Município, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, estando também sujeitas aos órgãos de controle e aos mecanismos de controle social, previstos na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o seu andamento e/ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.

7.2. A prestação de contas final deverá ser efetuada no final da vigência da parceria, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.3. Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente, de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.4. A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

7.5. O Município, por meio da Secretaria Municipal responsável por esta parceria, analisará a prestação de contas final em até 60 (sessenta) dias, contados da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência, prorrogável justificadamente por igual período, desde que aprovada a contabilidade.

7.6. A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

7.7. Quando constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por igual período, para a O.S.C. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

7.7.1. Transcorrido o prazo estabelecido no item anterior, para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o ADMINISTRADOR PÚBLICO competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as medidas necessárias à instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

8.1.1. As notas fiscais, referentes aos bens permanentes adquiridos conforme item 8.1, devem ser protocoladas na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, em até 03 dias após a aquisição do equipamento.

8.2. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

8.2.1 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto vigor a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública.

8.2.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

8.2.3. Caso a prestação de contas seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou



II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

8.2.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

8.2.5. A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

8.2.6. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para ao Município, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração.

8.2.7. Sendo a presente parceria rescindida por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula que disciplina a Denúncia e a Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município

8.3. Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos parceiros, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

8.3.1. Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 8.3, fica a O.S.C. obrigada a fazer constar no contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. Este termo de parceria poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou apostila ao termo e ao plano de trabalho original, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C. com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, antes do término da sua vigência.

9.1.1. É vedada a alteração do objeto do Termo de Parceria, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e que haja justificativa aprovada pelo Município.

9.1.2. Os acréscimos ou supressões deverão atingir no máximo vinte e cinco por cento do valor global.

9.1.3. Caso as alterações necessárias demandem aumento do valor, o aditamento ficará condicionado à existência de reserva de recursos suficientes para suportar as despesas decorrentes e de autorização do titular da SECRETARIA.

9.1.4. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C., devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao Município, no prazo previsto no item 9.1 desta cláusula.

9.2. Na hipótese em que o Município der causa a atraso na liberação de recursos necessários para a execução do objeto da parceria, deverá de ofício prorrogar sua vigência, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos descritos no item 2.2, inciso X deste termo.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA providenciará a publicação do extrato de termo aditivo no Diário Oficial do Município.

9.4. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da OSC, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando, total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.5. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a OSC terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. A vigência deste termo de parceria será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente Termo de Fomento, possibilitada a sua prorrogação desde que haja interesse do Município e seja apresentada a correspondente justificativa.

10.1.1. A presente parceria será executada em 10 (dez) meses, na forma prevista no item 3.2 - Período de Execução e no documento de fls. 18, anexos ao Plano de Trabalho, iniciando-se a partir do recebimento do recurso.

10.2. Para a prorrogação de vigência da parceria celebradas é necessário:

43



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de Ribeirão das Neves para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão das Neves, em 25 de março 2025.


MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TITULAR: MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO


ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO DE RIBEIRÃO DAS NEVES - ABBS
ANTÔNIO CÉSAR FIGUEIREDO JÚNIOR
REPRESENTANTE LEGAL (PRESIDENTE)

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:





INSTITUTO
BOM SAMARITANO

12
PROTOCOLO 4

Secretaria Municipal de Desenvol. Social e
Cidadania/SMDSC

Data: 01/07/24 Hs: 10:48

Servidor: [assinatura] Matr: 21649

PLANO DE TRABALHO

EMENDA PARLAMENTAR 060 C/2023

1 - DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

Orgão/Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO DE RIBEIRÃO DAS NEVES / ABBS				CNPJ: 03.663.403/0001-09	
Endereço: RUA AUGUSTO TEIXEIRA CAMARGO 392 SANTA MARTA RIBEIRÃO DAS NEVES MG					
Cidade: Rib. das Neves	UF: MG	CEP: 33880-1110	DDD/Telefone (31) 3950-0930 (31) 9.8548 -9701	E-mail: ibssamaritanorn@gmail.com	
Conta Corrente:		Banco:		Agência:	Praça de Pagamento:
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC): Antônio César Figueiredo Júnior					
CPF: 014.474.136-95		RG.:MG: 9.228.995		Cargo/Função: Diretor Presidente	
Período de Mandato da Diretoria (OSC): fevereiro 2023 a fevereiro de 2026					
Coordenador/responsável pelo Projeto: PÉTALA ENDIÁ FIGUEIREDO					
Cargo/Função: PSICOPEDAGOGA- DIRETORA DE ESPORTES E CULTURA				Setor de Trabalho: Acolhimento Solidário	
Matrícula:				E-mail: secretariaibsrn@gmail.com	
Telefone Fixo: (31)3950-0930 ramal 02				Celular:(31) 9.8774-2827	

2 - DADOS CADASTRAIS DO CONCEDENTE

Denominação: Município de Ribeirão das Neves			CNPJ: 18.314.609/0001-09		
Endereço: Rua Ari Teixeira da Costa, nº 1100, Bairro Savassi					
Cidade: Ribeirão das Neves		UF: Minas Gerais	CEP: 33.880-630		
Secretaria Responsável pela Parceria: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania					
Nome do Secretário: Maria Gláucia Costa Brandão					
Nome do Gestor da Parceria: Moacir Martins da Costa Júnior					
DDD/Telefone: 3624-4365/3627-5375			E-mail: suplange.smdsc@ribeiraodasneves.mg.gov.br		

3 – IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

13
4

3.1 – Título do Projeto	3.2 – Período de Execução
Amor por elas	10 meses, a contar da data de recebimento do recurso.
Objeto da parceria:	
O objeto desta parceria é o desenvolvimento e melhoria do projeto Amor Por Elas que já acontece desde 2021 no Instituto Bom Samaritano. Desde o referenciamento da instituição junto ao CRAS Sevilha percebeu-se a necessidade de se colocar o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos atrelado à ação do Amor Por Elas, assim como custeio referente à manutenção do espaço.	
3.3 – Descrição da realidade	
A Instituição encontra-se em um território onde o tráfico de drogas, a violência doméstica são uma constância no dia a dia das mulheres da região onde está localizada a instituição, ou seja, em específico os bairros Vila Hortinha, Iolanda, Santa Marta e Campos Silveira. No território existe até a dificuldade da Patrulha Contra a Violência Doméstica de realizar ações pontuais. Neste contexto a Instituição Bom Samaritano, busca atuar junto com órgãos públicos visando atingir e oferecer a essas mulheres um espaço de convivência e apoio. Foram identificados através de rodas de conversas a situação social das mesmas onde grande parte apresenta uma baixa de autoestima o que leva falta de cuidados com saúde física, mental e emocional.	
3.4 - Justificativa da Proposição	
A Instituição hoje atende através do projeto Amor por elas 31 mulheres referenciadas pelo CRAS Sevilha, porém está aberto a receber mulheres de outros equipamentos, sendo estas usuárias ou não da instituição. Foi observando durante as ações do projeto que as próprias mulheres sugeriram outras formas de intervenção durante o mês como, por exemplo, palestras, momentos semanais de escutas com psicólogos, e até mesmo a criação de espaços onde pudessem compartilhar as angústias, medos e alegrias recebendo o ofertando o apoio que elas necessitam no dia a dia. Além de orientações a respeito de documentações e acessos de direitos junto ao município. Deve-se pensar que para executar o trabalho proposto pelas mesmas foi realizado contato com o CRAS Sevilha onde ocorreu a proposição de transformar este grupo em um espaço de convivência e fortalecimento de vínculos buscando seguir as orientações dos cadernos orientadores que citam tal ação. O público atendido, sendo em sua totalidade dentro deste projeto é de 31 mulheres em situação de vulnerabilidade social e também emocional e por isso pensou-se em profissionais que pudessem ofertar orientações sobre a realidade das participantes. Pensou-se em um profissional da área de saúde que pudessem conversar sobre diversas temáticas voltadas ao autocuidado, autoestima, sexualidade, afetividade entre outros pontos relevantes. Foi criado um cronograma de atividades com temas específicos, que pode sofrer alterações de acordo com a construção de vínculos através das rodas de conversas e palestras para o público, proporcionando um espaço que promova uma melhor interação entre elas e consigo mesmas.	

4 - OBJETIVOS DO PROJETO

4.1 - Objetivo Geral: Contribuir para o Desenvolvimento da autonomia, de socialidades, de fortalecimento de vínculos sociais e familiares, prevenindo situações de vulnerabilidades e risco social.

4.2 - Objetivos Específicos:

1º Promover acessos a benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios.

2º: Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências, e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

4º: Assegurar o Espaço de referência da Instituição Bom samaritano, para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo.

5º: Possibilitar o desenvolvimento de atividades que contribuam para elevação da autoestima das mulheres bem como um novo ângulo de visão da vida e conscientizar sobre a importância do autocuidado, que por sua tem o potencial de promover diminuição da necessidade de acesso ao SUS.

6º Custear as despesas mensais referentes a água, luz, internet/telefone

5 - PÚBLICO ALVO

O público-alvo serão mulheres inseridas, ou não, em diversos serviços socioassistenciais, e que estejam em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, fragilidade emocional, vínculos de pertencimento enfraquecidos e que sofreram ou sofrem com discriminação étnico-racial e cultural, de gênero, por orientação sexual, por diversas deficiências e outras. Mulheres que estejam fora do raio de atuação da instituição, desde que devidamente encaminhadas e acompanhadas pelos respectivos equipamentos irresponsáveis por essas mulheres.

6 - ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Santa Marta/Santa Martinha/são Luiz/Nova União/Porto Seguro/Savassi/ Iolanda/ Vila Hortinha/ Campos Silveira/ Sevilha A/ Rosaneves /Sevilha B / Rosana/ Santinho/ Barcelona / Santa Matilde / São Geraldo/ São Judas Tadeu /

7 - PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1 – Previsão de Receitas

Origem	Valor
Repassé	R\$ 25.000,00
Contrapartida	N.A
Total	R\$ 25.000,00

TABELA DE RECURSOS HUMANOS

18
9

FUNÇÃO	Vlr. MENSAL AJUDA DE CUSTO	HORAS MÊS	FORMAÇÃO EDUCACIONAL	DIAS DE ATIVIDADE	TOTAL DE AJUDA DE CUSTO
COORDENADOR GERAL SOCIAL	R\$ 600,00	20HS/Mês POR 10 MESES	SUP. RECURSOS HUMANOS	TER A QUI de 14HS ÀS 16HS SÁBADO 8HS ÀS 12HS	R\$6.000,00
EDUCADOR SOCIAL	R\$ 600,00	20HS/Mês POR 10 MESES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	TER A QUI de 14HS ÀS 16HS SÁBADO 8HS ÀS 12HS	R\$6.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 500,00	20HS/Mês POR 10 MESES	MÉDIO COMPLETO	TER A QUI de 13HS ÀS 15HS SÁBADO 8HS ÀS 12HS	R\$5.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 200,00	20HS/Mês POR 10 MESES	FUNDAMENTAL COMPLETO	TER A QUI de 14HS ÀS 16HS SÁBADO 8HS ÀS 12HS	R\$2.000,00
CONTABILIDADE Empresa CIG	R\$ 104,00	-	EMPRESA	-	R\$1.040,00
TOTAL					R\$ 20.040,00

CUSTEIO DA INSTITUIÇÃO

TIPO	ESTIMATIVA DE VALOR MENSAL	PERÍODO	TOTAL
INTERNET/TELEFONE	R\$168,00	10 MESES	R\$1.680,00
ÁGUA/ABASTECIMENTO	R\$159,00	10 MESES	R\$1.590,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$169,00	10 MESES	R\$1.690,00
TOTAL			R\$ 4.960,00


 Antônio César F. Junior
 Presidente do IBS
 03.663.403/0001-09
 Tel. fixo: 31 3950-0930

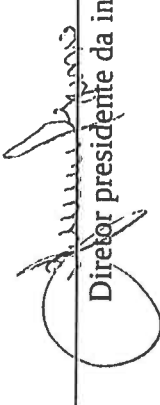


INSTITUTO
BOM SAMARITANO

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE BOM SAMARITANO - CNPJ: 03.663.403/0001-09

DESPESAS MÊS

Descrição	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 6	MÊS 6	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	Total
COORDENADOR GERAL SOCIAL	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 600,00	R\$ 6.000,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
CONTABILIDADE	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 104,00	R\$ 1.040,00
INTERNET/ TELEFONE	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 168,00	R\$ 1.680,00
ÁGUA/ ABASTECIMENTO	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 159,00	R\$ 1.590,00
ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 169,00	R\$ 1.690,00
TOTAL GERAL								R\$ 25.000,00				


Diretor presidente da instituição
Antônio Gesel Jr.
Presidente do IBS
03.663.403/0001-09
Tel. fixo: 31 3950-0930

2.20

Projeto Amor por elas

MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
Abertura e apresentações 1º Quinta-feira Tema 1: Ciclo menstrual Palestra: Como identificar possíveis problemas 3º Quinta-feira Tema 2: Mudanças hormonais - como lidar Palestra: O que são hormônios? Sábado – Dia da beleza	1º Quinta-feira Tema 1: Saúde sexual Palestra: Tipos métodos de proteção, métodos contraceptivos e DST's 3º Quinta-feira Tema 2: Saúde reprodutiva Palestra: Importância de estar saudável Antes da gestação Sábado – Dia da beleza	1º Quinta-feira Tema 1: Maternidade Palestra: Pré-natal, pós parto e importância de ambos para vida 3º Quinta-feira Tema 2: Ligação afetiva com filhos Palestra: Importância biológica da rotina em Nossa vida Sábado – Dia da beleza	1º Quinta-feira Tema 1: Ligação afetiva com parceiro Palestra: Ele cuidar da própria saúde me afeta? 3º Quinta-feira Tema 2: Ligação afetiva com familiares Palestra: Hereditariedade Sábado – Dia da beleza	1º Quinta-feira Tema 1: Quem sou eu? Palestra: Importância biológica de conhecer o próprio corpo (Auto exame das mamas e DIU) 3º Quinta-feira Tema 2: A importância do não Palestra: Consequências do uso de droga e álcool Sábado – Dia da beleza
MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10
1º Quinta-feira Tema 1: Violência contra mulher - Tipos Palestra: Consequências biológicas do abuso sexual 3º Quinta-feira Tema 2: Eu me valorizo Palestra: Sintomas da depressão Sábado – Dia da beleza	1º Quinta-feira Tema 1: Autoestima da mulher Palestra: Higiene feminina 3º Quinta-feira Tema 2: Emoções em foco Palestra: Causas físicas de equilíbrio emocional Sábado – Dia da beleza	1º Quinta-feira Tema 1: Quero mudar Palestra: Cuidados com alimentação 3º Quinta-feira Tema 2: Válvula de escape Palestra: Exercícios físicos Sábado – Dia da beleza	1º Quinta-feira Tema 1: Ser bonita Palestra: Identificar alergias - maquiagens 3º Quinta-feira Tema 2: Com salto ou sem salto Palestra: Importância de uma boa postura Sábado – Dia da beleza	1º Quinta-feira Tema 1: Empreender Palestra: Cuidado com uso de produtos químicos 3º Quinta-feira Tema 2: Ouvir impressões das mulheres Palestra: Tirar dúvidas Fechamento e agradecimentos Sábado – Dia da beleza

A instituição é referenciada pelo equipamento CRAS Sevilha pela técnica Edinilha uma vez ao mês, podendo ser na 1º ou 2º encontro. A mesma participa da roda de conversa juntamente com as mulheres e levanta possíveis intervenções. O dia da beleza pode alternar nos sábados de cada mês.